



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os art. 26 e 27 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 da Medida Provisória estabelece incentivos para as empresas que aderirem ao Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes, a ser regulamentado em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência. Essa adesão importa em 5 benefícios para as empresas (art. 26, I a V):

- 1 – Concessão de prazos para regularização da cota, nos termos a serem previstos futuramente nos instrumentos de adesão;**
- 2 - Proibição da Auditoria Fiscal do Trabalho de lavrar auto de infração por descumprimento de cota de aprendizagem;**
- 3 – Autorização para que a empresa possa cumprir a cota em qualquer estabelecimento da empresa na mesma unidade da federação pelo prazo de 2 anos;**
- 4 – Suspensão dos processos administrativos de imposição de multa durante o prazo concedido para regularização (referente a autos de infração pretéritos)
- 5 – Redução da multa em 50% dos autos de infração lavrados antes da adesão ao projeto.

O art. 27 prevê que ato do Ministro do Trabalho e Previdência poderá estabelecer “condições especiais” para setores econômicos com baixa contratação de aprendizes. As empresas e as entidades dos setores econômicos que aderirem ao Projeto estarão sujeitas a procedimento especial de fiscalização, com o objetivo de regularização progressiva da cota de aprendizagem profissional, por meio da assinatura de termo de compromisso que estabeleça

SF/22628.45069-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

condições específicas, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

As normas citadas, ao contrário do que foi propagado pelo Governo Federal, afetarão de forma negativa a Aprendizagem Profissional, reduzirão o número de jovens e adolescentes alcançados pelo programa, aumentarão o número de ações judiciais promovidas pelas empresas, inviabilizarão a adequada fiscalização do cumprimento da Lei da Aprendizagem pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

Ademais, a MP ofertou um cheque em branco para que em Portaria se possam criar novas regras para setores econômicos específicos. É possível se imaginar, inclusive, alteração na forma de calcular a cota de aprendizagem de alguns segmentos para beneficiar de forma específica um grupo de empresas. Portanto, inadmissível o texto proposto.

Por essa razão, devem ser suprimidos esses dispositivos, preservando o instituto da aprendizagem.

Sala das Sessões,

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/22628.45069-10